

PROPOSTA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

I - Securitização - Renegociada – LEI Nº 10.437/02 (Artigos. 1º e 4º):

a)- Parcelas vencidas até 31/12/2004:

> Atualização com base na MP 2.196/01 (SELIC + juros de 1% ao ano);

> Novo vencimento fixado 2026;

> Juros de 3% ao ano a partir da renegociação (mantém bônus de adimplência);

b)- Parcela vincenda em 31/10/2005 – Novo pagamento fixado para 31/10/26;

II - Securitização não Renegociada – Lei nº 10.437/02 – (Artigos. 5º ao 7º):

a)- Consolidação do saldo devedor vencido e vincendo da operação em 31/10/2001;

b)- Alongamento - primeira parcela em 31/10/06 e última em 31/10/25;

c)- Parcelas atualizadas com juros de 3% ao ano;

d)- Fincam mantidas as demais condições previstas na Lei nº 10.437/02;

PROPOSTA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

III – Securitização Renegociada:

a)- Bônus de Adimplência – Elevação nos seguintes percentuais:

> **Para 60%** - Operações de valor até R\$ 10 mil reais;

> **Para 70%** - Operações contratadas nos municípios do Norte de Minas, do Espírito Santo, Vales do Jequitinhonha e do Mucuri;

> **Para 35% e 50%** - Operações contratadas nas regiões abrangidas pelos Fundos Constitucionais do Norte e do Centro-Oeste.

IV - Desconto da equivalência em produto para as operações não alongadas, mas pagas nas condições de adimplência.

PROPOSTA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

III – PESA (Artigos. 5º a 7º):

a)- Regularização das parcelas em atraso – PESINHA:

> Atualização com base na MP 2.196/01 (SELIC + Juros de % ao ano);

> Pagamento inicial de valor equivalente ao CTN original - Aquisição de novo Título: Exemplo:

- Pesa contratado em 2000 – Valor do CTN – 18,27%;

- Pesa Contratado em 2001 – Valor do CTN – 16,31%;

- Pesa Contratado em 2002 – Valor do CTN – 14,56%;

- Pesa Contratado em 2003 – Valor do CTN – 13%.

> Prazo de reembolso - Equivalente ao da operação originalmente contratada;

> Encargos Financeiros – 3%, 4% ou 5% - Saldo corrigido pelo IGP-M de até 9,5% ao ano;

> Linha de crédito para financiamento da aquisição dos Títulos Federais;

PROPOSTA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

III – PESA (Artigos. 5º a 7º):

b)- Operações em condição de normalidade:

> Redução no teto do juro nas seguintes proporções:

- **dois pontos percentuais** – saldo de até R\$ 500 mil na região dos Fundos Constitucionais do Norte e do Centro-Oeste - juro de 1%;

- **um ponto percentual** – saldos entre R\$ 500 mil e R\$ 1 milhão na região dos Fundos Constitucionais do Norte e do Centro-Oeste - juro de 2%;

- **um ponto percentual** – saldo de até R\$ 500 mil nas demais regiões do país - juro de 2%.

> Flexibilização para que as instituições privadas possam pactuar encargos menores quando verificada frustração de receita do mutuário, sem que haja ônus para o Tesouro Nacional.

c)- **Contratação de Novas Operações - incluindo contratos até 31/12/2000.**

PROPOSTA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

IV – RECOOP (Artigo 8º):

> **Parcela de 2005** – Prorrogação para um ano após o vencimento do contrato;

V - FUNCAFÉ (Artigo 9º):

> **Operações Renegociadas (12 anos)** – Alongamento do saldo:

- Primeira parcela com vencimento em 2005 e a última em 2025;

- juros de 3% ao ano e bônus de adimplência semelhante ao da securitização.

> Operações também beneficiadas:

- Transferidas para a União e não renegociadas em 2001;

- Contratadas com recursos do Fundo e convertidas para recursos dos bancos.

PROPOSTA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

VI - Programa de Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER II (Art. 11):

> Renegociação nas condições estabelecidas para a Securitização, ou seja:

- **Limite de até R\$ 200 mil em 30/11/1995** – Alongamento até 2025, vencendo a primeira em 2006 e a última em 2025, juros de 3% ao ano e bônus de adimplência definidos na legislação – Lei nº 9.138, de 2005 e suas alterações;

- **Saldo Excedente** – Inclusão do saldo remanescente no PESA, com financiamento do pagamento inicial de 10,367%, aplicando-se às operações, todos os benefícios previstos na legislação (juros de 3%, % ou 5%, com correção pelo IGP limitado a 9,5% ao ano).

PROPOSTA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

VII – Fundos Constitucionais do Norte e do Centro-Oeste (Art. 12):

> Lei nº 10.177/2001 – Abertura de prazos para renegociação de dívidas, conforme disposto na legislação;

> Novo cronograma de reembolso:

- Até 10 anos contados a partir do vencimento original da operação, quando esta vencer após a publicação da lei;

- De 10 anos contados a partir da data da publicação desta lei, para operações originalmente vencidas;

> Encargos Financeiros:

- Juros semelhantes ao PRONAF, para operações contratadas por agricultores familiares;

- Juros de 6% ao ano para mini produtores rurais;

- Juros de 8,75% ao ano para pequenos e médios produtores rurais;

- Juros de 10,75% para grandes produtores.

> Aplicação de bônus de adimplência fixados na legislação.

PROPOSTA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

VIII – Agricultura Familiar, Mini e Pequenos Produtores (Art. 13 e 14):

a)- Reabertura do prazo para renegociação, encerrando-se em 31/12/2005.

b)- Contratos até 31/12/1997 – Saldos até R\$ 15 mil:

- Atualização do débito com base nos encargos de normalidade, sem bônus de adimplência;

- Rebate equivalente a 8,8% no saldo devedor na data da renegociação;

- Aplicação de Taxa Efetiva de Juros de 3% ao ano, a partir de 01/01/2002;

- Bônus de adimplência de 30% na região dos Fundos Constitucionais do Norte e do Centro-Oeste e de 20% nas demais regiões do País;

- Cronograma de Reembolso:

> **Investimento** – Prazo de 15 anos, vencendo a primeira parcela em 31/07/2008 e a última parcela em 31/07/2020;

> **Custeio Agropecuário** – Prazo de 15 anos, vencendo a primeira parcela em 31/07/2007 e a última parcela em 31/07/2020.

PROPOSTA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

VIII – Agricultura Familiar, Mini e Pequenos Produtores (Art. 13 e 14):

c)- Contratos entre 02/01/98 a 30/06/2000 – Saldos até R\$ 15 mil:

- Atualização do débito - encargos de normalidade, sem bônus de adimplência;

- Rebate equivalente a 8,8% no saldo devedor na data da renegociação;

- Aplicação de Taxa Efetiva de Juros de 3% ao ano, a partir de 01/01/2002;

- Bônus de adimplência de 20% na região dos Fundos Constitucionais do Norte e do Centro-Oeste e de 10% nas demais regiões do País;

- Cronograma de Reembolso:

- > **Investimento** – Prazo de 15 anos, vencendo a primeira parcela em 31/07/2008 e a última parcela em 31/07/2020;

> **Custeio Agropecuário:**

- **Prazo de 10 anos**, vencendo a primeira parcela em 31/07/2007 e a última parcela em 31/07/2015;

PROPOSTA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

VIII – Agricultura Familiar, Mini e Pequenos Produtores (Art. 13 e 14):

d)- Contratos entre R\$ 15 mil e até R\$ 35 mil:

> Parcela da dívida **equivalente a até R\$ 15 mil** – As mesmas condições para operações de até R\$ 15 mil de acordo com a data da contratação (letra a e b);

> Parcela da dívida **entre R\$ 15 mil e R\$ 35 mil:**

- Atualização do débito - encargos de normalidade, sem bônus de adimplência;

- Taxa Efetiva de Juros de 3% ao ano, a partir da repactuação;

- Bônus de adimplência de 20% na região dos Fundos Constitucionais do Norte e do Centro-Oeste;

- Cronograma de Reembolso:

1. Prazo de 10 anos, vencendo a primeira parcela em 31/07/2007 e a última parcela em 31/07/2015;

2. Prazo de 15 anos, vencendo a primeira em 31/07/2008 e a última em 31/07/2020 para operações nas regiões Fundos Constitucionais do Norte e do Centro-Oeste.

PROPOSTA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

IX – Cédula de Produto Rural – CPR (Art. 15):

- Vencidas em 2005:

> Liquidar mediante contratação de nova operação, contratada com recursos da Exigibilidade Bancária e da Poupança Rural;

> Encargos Financeiros:

- Recursos da Exigibilidade Bancária – Juros de 8,75% ao ano;

- Recursos da Poupança Rural – TR + juros de 12% ao ano (15% ao ano)

> **Cronograma de Reembolso:**

- **Prazo de 10 anos**, com carência e forma de pagamento a serem pactuados com a instituição credora.

X – Avaliação de Garantias e liberação do valor excedente (Arts. 16 e 17):

> Avaliação – SEGUNDA as regras da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, com fixação de limite não superior a 30% do saldo devido;

> Vinculação de parte da propriedade e prazo de 90 dias para resposta.

PROPOSTA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

XI – Assunção e Transferência de Dívidas– (Art. 18):

XII – Desconto para Liquidação antecipada da Dívida (Art. 19):

> **De 6% sobre cada parcela da dívida –** Securitização, Funcafé;Cacau e Prodecer II, renegociados ao amparo desta Lei – Desconto estimado de 70% a 80% do saldo;

> **De 12% sobre cada parcela da dívida –** PESA, Pesinha, RECOOP E Fundos Constitucionais – Desconto estimado de 40 a 70% do saldo.

XIII – Renegociação das Demais Operações (Art. 22):

> Todas as parcelas vencidas e vincendas até 2005;

> Cronograma de Reembolso: Prazo de 15 anos, vencendo a primeira parcela em 2006 e a ultima em 2026;

> Encargos Financeiros: Juros limitados a 8,75% ao ano, mantendo-se os encargos financeiros originais, quando inferior a este limite.

PROPOSTA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

XIV – Suspensão das Cobranças Judiciais até a data final para renegociação do débito – (Art. 23):

XV – Prorrogação Automática das Parcelas (Art. 25):

> Este dispositivo evita a renegociação recorrente de dívidas e torna aplicável um instrumento consagrado no Crédito Rural, em virtude dos riscos da atividade, que é a prorrogação automática quando comprovada pelo mutuário, a falta de capacidade de pagamento, decorrente de frustração de safra, perda de receita, ou outros eventos adversos à sua vontade – Isto não será necessário quando for implantado um seguro de renda para o setor agropecuário;

XVI – OPERAÇÕES NA REGIÃO DA ADENE:

> A pedido da Bancada do Nordeste, que apresentou o Projeto nº 4.514, de 2004, as operações contratadas nesta região não foram contempladas pelos mecanismos propostos neste projeto.